



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As creches e escolas da rede municipal de ensino, sediadas no Município de Teresina, ficam obrigadas a instalar câmeras de monitoramento de segurança em suas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* deste artigo, considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada unidade escolar terá câmeras de segurança em todas as suas áreas de acesso, corredores e principais instalações internas.


Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

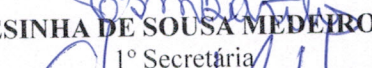
Art. 3º As escolas situadas em áreas de maiores índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de setembro de 2022.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1ª Secretária


Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2ª Secretário